



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, NO MUNICÍPIO DE COLATINA, ES.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:**

**Art. 1º** Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, visando à transparência, à fiscalização e ao acesso à informação por parte da população.

**Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**I-** Placa de obra pública: qualquer placa que contenha informações sobre a execução de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, mas não se limitando a, obras de infraestrutura, construção de prédios públicos e reformas.

**II-** Código QR: um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis e que direciona o usuário a informações digitais.

**Art 3º** Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

**I-** Nome da obra;

**II-** Localização da obra;

**III-** Prazo de execução;

**IV-** Valor previsto da obra;

**V-** População atendida;

**VI-** Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

**VII-** Projeto arquitetônico com descrição das imagens;

**VIII-** Projetos e plantas;

**IX-** Cronograma físico-financeiro;

**X-** Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do mesmo;

**XI-** Prazo para execução da obra;

**XII-** Data de previsão da conclusão da obra;

**XIII-** Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;

**XIV-** O código QR que possibilita o acesso a informações detalhadas sobre a obra.

**Parágrafo único-** O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

**Art 4º** O código QR deverá ser vinculado a uma plataforma digital mantida pelo Poder Público Municipal, onde deverá conter todas as informações.



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** A implementação do disposto nesta Lei deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para sua execução.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei implicará em penalidades administrativas ao responsável pela obra, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador – Autor

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de maio de 2025.

**VITOR LOUZADA**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900040031003A000000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional – QR Code – em todas as placas informativas de obras públicas realizadas no âmbito do Município. Tal medida visa ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos, proporcionando à população acesso facilitado e direto às informações referentes às obras em execução, por meio da leitura do código com dispositivos móveis.

A tecnologia do QR Code permite a conversão rápida e acessível de dados para diversos formatos interativos, como endereços eletrônicos, informações georreferenciadas, notas fiscais, prazos de conclusão da obra, valores investidos e identificação do agente fiscalizador. Ao utilizar essa ferramenta em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, o Município estará fortalecendo os mecanismos de controle social, além de assegurar maior eficiência na comunicação entre a administração pública e o cidadão.

Dessa forma, a proposta ora apresentada representa um avanço significativo na promoção da cidadania ativa e na construção de uma gestão pública mais ética, transparente e participativa. Por essas razões, e considerando os benefícios diretos ao interesse coletivo, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 18 de maio de 2025

**VITOR LOUZADA**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003960340031003A003000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 18/05/2025 15:28

Checksum: **C576FB83694552700C1C2A4A9238B560B55EA173BB1EF83EB6A84244FA8D3CDF**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.